



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.374

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.374
NO PERÍODO DE 10/11/15 a 16/11/15
GSIA 10 de novembro de 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município de Goianésia por área de propriedade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Anápolis, e dá outras providências.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por área de propriedade da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS ANÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.341.030/0001-97.

Art. 2º A área de propriedade do **Município de Goianésia** envolvida na presente permuta, é a seguinte:

I - **Uma área com 1.440,87m²** (parte de uma área maior) tendo 30,51 metros de frente pela Avenida Mato Grosso (chanfrados 3,54 metros pelo lado direito e 6,36 metros pelo lado esquerdo), dividindo-se: nos fundos por 63,21 metros com a Rua 17, do lado esquerdo por 35,90 metros com a Rua 8 e com 42,27 metros, mais 26,00 metros pelo lado esquerdo com o Lote 01; localizada no Setor Universitário, avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devidamente registrada sob o nº **R-4-9.877**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A área de propriedade da **Igreja Evangélica Assembleia de Deus Anápolis** a ser recebida através da presente permuta, é a seguinte:





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

I - Uma área com 632,12m², situada no Bairro Amigo, tendo 4,29 metros de frente pela Avenida Contorno; entre a Rua 6 e a Rua Andorinha; 42,00 metros de frente pela Rua Andorinha; 47,42 metros de frente pela Rua 6; e 25,62 metros de fundos com a APM; contendo ainda, uma área construída de 163,49m², avaliada, no total, pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pelo valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), devidamente registrada sob o nº **R-1-15.967**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Autorizada a permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e quinze (10.11.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia